



Milton José Biscaro

María Silvia Paula Leite Biscaro

Advogados

Ilustríssimo Senhor Chefe do DECAM da Empresa Brasileira de Correios e
Telégrafos – ECT. da Sede Central de Brasília/DF.

Controladoria-Geral da União
CGU/DF

00190.011243/2005-04



PROCESSO ADMINISTRATIVO
CT/GCC/DGCM/DECAM – 9471/2005
Contrato n.º n.º 12.806/04
RECURSO ADMINISTRATIVO

A honestidade da Recorrente virou desonestidade, pois não se compreende negar fornecer *propina* e ser punido por tal razão. Urge solução pacífica, no caso *in foco*, a preservara dignidade, tanto dos Correios, como da Recorrente.

A Firma Recorrente, desde os idos de 1993, sempre pautou e agiu com rigor no cumprimento de suas obrigações junto as suas parcerias ao vencer licitações, tais como Banco do Brasil, CEF. e outras, inclusive à parceria com essa exemplar instituição, nunca tendo qualquer dissabor e os contratos sempre foram cumpridos regularmente, até que, surgiu Mauricio Marinho na vida dessa parceria com os Correios.

A partir daí, os dois últimos contratos 12.806/04 e 12.669/04 firmados na gestão Mauricio Marinho, não teve solução de continuidade, dado a exigência de Propina, que, de maneira alguma, foi pactuada pela Recorrente, daí sofrer as conseqüências de sua honradez.

A Recorrente roga a Diretoria dessa exemplar instituição a revisão de sua multa para que se possa dar solução plausível pra ambas as partes, em razão da desastrosa atuação do Sr. Mauricio Marinho, como claro ficou por suas fotos na mídia televisiva.

Diz,

PRECISION COMPONENTES LTDA,

estabelecida em Iperó, na Rua Maestro Lazaro Rosa, n.º 195, Parque Industrial, inscrita no CGC. sob n.º 03.907.044/0001.98, neste ato

RECORRIDO O CUI/DF 14/JUN/2005 18:24



representado por seu proprietário, **HAROLDO CLAUDIO MARSCHNER HAGER**, brasileiro, casado, diretor industrial, portador do RG nº 4.687.836-1/SSP/SP e do CPF nº 396.833.898/72, residente em Boituva, na Rua Porto Feliz, n.º 85, Vila do Olímpio, por seu advogado e bastante procurador infra-assinado (instrumento de outorga procuratória já anexada no processo) em procedimento administrativo referente ao contrato n.º 12.806/04, que lhe move essa R. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT que é a presente para apresentar, tempestivamente, seu **RECURSO** a R. Decisão que ratificou a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$. 141.984,00, expondo e requerendo, para tanto, os argumentos abaixo inseridos:-

I - DOS FATOS:-

1 – As atitudes do Sr. Mauricio Marinho frente à administração do DECAM dessa conceituada instituição, não precisam ser questionadas, mesmo porque a sua figura perante as câmaras de TV é ridícula, dantesca e grosseira, e, em assim sendo, as provas de sua leviandade, vem alicerçada na sutileza com que arrecadou a *propina* frente às câmaras.

2 – Destarte, impossível negar que a *probatio vincit praesumptionem* (a prova supera a presunção) do Sr. Marinho nos fatos geradores da CPI dos Correios e da sua incontestável culpabilidade no episódio, portanto, a Recorrente não precisa provar mais nada sobre a sua inocência no evento danoso, que causou grande repercussão nacional e visível transtorno a essa instituição e prejuízo a Recorrente.

3 – Diante dos fatos incontestáveis pretende a Recorrente, se abster de comentar as atitudes deselegantes do Sr. Marinho e

RQSIR 03/2005 - CN.
CPMI - CORREIOS
Fls. N° 051
Doc: 3573



visar apenas o quanto à desonestidade prejudica os homens honestos e de bem, no gerenciamento de suas Empresas, como ocorreu no presente episódio com a Recorrente.

4 - A Justiça deve ser feita, não inserido penalidade a Recorrente, que agiu com honestidade e probidade ao negar o pagamento de propina e, por esse motivo, esta sendo penalizada.

A **JUSTIÇA** não pode ser **INJUSTA** e deve ser praticada contra os corruptos e desonestos e não aos que, embora prejudicados, ameaçados e com contratos rescindidos, se negam a afrontá-la e a praticar o que é vedado por Lei.

II - DA DEFESA PROPRIAMENTE DITA:-

1 - Apesar de todo o constrangimento que vem passando a Recorrente e mais particularmente essa exemplar instituição, que por desmandos políticos teve sua honra e integridade envolta nesse lamaçal de corrupção, urge, por dever de hombridade e até de ética profissional que a Recorrente exponha amiúde as razões de sua rescisão contratual (contrato n.º 12.669/04) e multa (contrato n.º 12.806/04).

2 - Destarte, em meados de Novembro/04 realizou-se uma reunião dos Correios com a Recorrente acertada e presidida pelo Sr. Mauricio Martinho para fixação do cronograma de entrega dos materiais (lacre e amostra das caixetas) referente aos dois contratos supracitados.

3 - Após essa reunião, uma semana após, o Sr. Haroldo, proprietário da Recorrente, recebeu uma ligação do Sr. Julio



Boto para se encontrar com o mesmo em uma Churrascaria de São Paulo cujo nome é Fogo de Chão, nas proximidades do aeroporto de Congonhas. Apesar de estranhar essa convocação, pois entabulações sobre referidos contratos deveriam ser discutidos na Empresa dos Correios e não em Churrascarias, a Recorrente para lá se dirigiu na data e hora marcada, juntamente com Vasquinho (representante da Recorrente) e qual não foi a sua surpresa quando lhe foi exigido R\$. 350.000,00 de propina, para saldar compromissos com o PTB, porque no dizer do interlocutor trabalhavam para o partido e dizia que eles estavam precisando de dinheiro.

4 – Evidentemente, a Recorrente negou a pagar qualquer *propina* e após essa primeira reunião foram realizadas mais outras duas, sempre negando a Recorrente a pagar qualquer propina.

5 – Isso não bastando, durante esse período de negociação foi entregue os lotes n.ºs 1, em 20/10/04 (documento n.º 01) e o lote n.º 02, em 27/10/04 (documento n.º 02) referente ao contrato 12.806/04, que foram devolvidos sem qualquer pretexto. Tudo isso para forçar a Recorrente a pagar a propina.

5.1 – Pasmé, Emérito Administrador, essas devoluções ocorreram:- a primeira em 26/11/04 (documento n.º 03) e a segunda em 21/12/04 (documento n.º 04). Pergunta-se:- por que razão não foi devolvido ambas as NFs. n.º 113 e 122 em uma mesma época? Tudo leva a crer que a primeira devolução ocorreu para colocar em sobreaviso a Recorrente, visto que, nessa altura já havia sido reivindicado a propina.

5.2 – Como houve a recusa do pagamento da propina foi devolvido o segundo lote em 21/12/04. Para bom entendedor não



há necessidade de maiores explicações, mesmo porque essa devolução ocorreu quase dois meses após a entrega. Logo...

6 – Diante desse quadro a Recorrente ficou num dilema, se mandasse outra remessa, essa também seria devolvida. Se não mandasse seria multada, como o foi. Assim, as peças dos lotes seguintes ficaram armazenadas aguardando uma solução, não sabendo que atitude tomar, pois, se as entregasse, corria o risco de sofrer nova devolução e como não entregou recebeu a multa, pois se negou a dar a propina. Logo...

7 – De outra banda, quanto ao contrato n.º 12.669/04 a Recorrente que já havia gasto R\$. 310.000,00 com a feitura do ferramental, também ficou no impasse, se fizesse as caixetas e as remetesse, elas seriam devolvidas, como ocorreu com os lacres deste contrato n.º 12.806/04, tornando o seu prejuízo ainda maior, tendo em vista que negou a pagar a *propina* exigida, daí a Recorrente ficar sem saída, pois se faz as caixetas elas fatalmente seriam devolvidas e não as fazendo, como de fato ocorreu, foi multada e teve o seu contrato rescindido. Durma com um imbróglio deste!

7.1 – *Ad argumentandum*, que empresário faria todo o ferramental para a confecção das caixetas, desembolsando R\$. 310.000,00, se sua intenção não fosse entregá-las. Não pode e não deve a Recorrente sofrer represálias naquilo de não deu causa, pois a entrega dos lacres e das caixetas somente não ocorreram diante da atitude pouco recomendável por parte dessas figuras nefastas a sociedade.

8 – De outra banda, voltando ao contrato n.º 12.806/04, conforme pode ser visto pelo documento anexo (n.º 05), já foi entregue 74,87% dos lacres, restando, portanto somente 25,13%, que

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 054
3573
Doc: _____



conforme pode ser visto pela planilha de entrega já enviada a essa Instituição, a curto prazo poderá ser entregue e solucionado o problema dos lacres,0 ou seja, até 20/07/2005, conforme planilha anexa (doc.06).

7.1 -A Recorrente sempre cumpriu com seus contratos com outras instituições, mesmo porque a Recorrente, desde os idos de 1993 vem servindo regularmente entidades, como o Banco do Brasil - CEF. - Nossa Caixa - Bradesco - Banco Popular e evidentemente os Correios.

8 - Depois da ata de Novembro/04, o martírio da Reclamante teve início, que se prolonga até os dias de hoje. Espera a compreensão da nova direção dos Correios, para que atentem e solucionem não só as questões relativas à Recorrente, bem como todas outras, em decorrência da administração nefasta dos corruptos que aviltaram o bom nome e fama dos Correios.

9 - Com isso elevamos um voto de desagravo a todos os funcionários honestos que se viram constrangidos por uma situação criada por pessoas inescrupulosas.

III - DA PRETENSÃO JURÍDICA:-

1 - Em decorrência das alegações supra, verifica-se a existência de requisitos necessários ao exame da causa de pedir da Recorrente, vez que o pedido vem delineado com forte compatibilidade exigível e pretensão válida.

2 - Nesse diapasão, resulta a peça recursal em um único e singelo pedido da Recorrente, qual seja, **anular a Multa que lhe foi imposta, dando-lhe chance de continuidade do contrato n.º 12.806/04,**



Milton José Biscaro

Maria Sílvia Paula Leite Biscaro

Advogados

para que possa entregar o restante dos lacres (25,13%), satisfazendo, assim, ambas as partes.

3 - Com a anulação do ato exarado pela administração anterior, dará a nova Direção dessa Instituição prova cabal de discernimento e senso administrativo exemplar no sentido de dirimir as lesões causadas, tanto aos Correios, como à Recorrente.

IV - DO REQUERIMENTO FINAL:-

Ante o exposto, requer a V.Sa. o quanto segue:-

- a) - O cancelamento da multa inerente ao contrato n.º 12.806/04;
- b) - Com o cancelamento da multa, seja dado continuidade ao contrato n.º 12.806/04, já cumprido em 74,87%, conforme já afiançado por essa Instituição em ofício enviado a Recorrente e esta, por sua vez, conforme planilha anexa (doc.nº 06) tem condições de entregar o restante dos lacres até 20/07/05, antes do término do contrato n.º 12.806/04, que se finda em 0/08/05.

Termos em que,

P. Deferimento

Iperó p/Brasília em 13 de Junho de 2005.

Milton José Biscaro

OAB. n.º 33.247/SP

CPF/MF. n.º 169 168 088/53

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº 056
3573
Doc: _____

Document 1

PRECISION

COMPONENTES LTDA.
LACRES

RUA MAESTRO LÁZARO ROSA, 190 - PARQUE INDUSTRIAL
IPERÓ - SP - BRASIL - CEP 18560-000
PABX: (15) 3266.1017 - www.precision-componentes.com.br
E-mail: vendas@precision-componentes.com.br

NOTA FISCAL-FATURA

Série 2

NÚMERO

00113

SAÍDA

ENTRADA

5ª VIA
CONTROLE

DATA LIMITE PARA
EMIÇÃO
06/30/00

ATUREZA DA OPERAÇÃO	CFOP	INSCR. EST. SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	INSCRIÇÃO ESTADUAL
Vendas	5.101		358.061.868.115

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF	
Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos (centro logístico Araraquara)		34.028.316/0001-20	
ENDEREÇO		BAIRRO / DISTRITO	CEP
Rua Araraquara, km 15		84 Piratuna	05113-902
MUNICÍPIO		FONE / FAX	UF
São Paulo		(11) 3521-0787	SP
		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
			112.386.853.119

DATA DA EMISSÃO
20/10/2004
DATA SAÍDA / ENTRADA
20/10/2004
HORA DA SAÍDA

Duplicatas / DESDOBRAMENTO DAS DUPLICATAS								
DUPLICATA Nº	VENCIMENTO	VALOR	DUPLICATA Nº	VENCIMENTO	VALOR	DUPLICATA Nº	VENCIMENTO	VALOR
00113	19/11/2004	43.200,00						

CÓDIGO DO PRODUTO										
CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CL. FISC.	SIT. TRB.	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS (L.C.M. ST. I.P.I.)		VALOR DO I.P.I.
	Selo Lacre para caixa SLC - 01 contrato Nº 12205/2004 do dia 05/08/2004	H	3	CT	6000	6.5455	39.273,00	18	10	3927,30
<p>desconto incondicional (trinta centavos)</p> <p>BRANCO Nossa Caixa Agência: 0215 - 1 Conta C. 04.000569-9</p>										

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAS E TABELIAO DE NOTAS DE IPERÓ-SP
Rua João Gonçalves de Camargo, n.º 14 -
Tel: 015-3266-3125/4127 Fax: 3255-3892
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reproduzida conforme
original a meu representado, ao rgo dos le.

70 JUN 2005

Patricia Aparecida Biscaro
Escrivente Autorizada

VALOR DO IMPOSTO				
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
43.200,00	7.776,00			39.273,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
			3.927,30	43.200,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS				
NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
própria	1 - EMIENTE 2 - DESTINATÁRIO			
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
600	caixas	Precision		1530 kg	1410 kg

DADOS ADICIONAIS		
DEMONSTRATIVO EM CUMPRIMENTO AO ART. 358 INCISO I LETRA B DO DEC. 6410 - 74	RESERVADO AO FISCO	
VALOR MÁG DE OUTRA EMPREGADA	VALOR MERCADORIA EMPREGADA	VALOR DA MERCADORIA RECEBIDA

H3 = 3926,00,00

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAS E TABELIAO DE NOTAS DE IPERÓ SP
Patricia Aparecida Biscaro
Escrivente Autorizada

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 057
Doc: 3573

000120

PRECISION

COMPONENTES LTDA. LACRES

RUA MAESTRO LÁZARO ROSA, 190 - PARQUE INDUSTRIAL IPERÓ - SP - BRASIL - CEP 18560-000 PABX: (15) 3266.1017 - www.precision-componentes.com.br E-mail: vendas@precision-componentes.com.br

Documentos 2

NOTA FISCAL-FATURA

Série 2

NÚMERO

00122

SAÍDA ENTRADA

CNPJ 03.907.044/0001-98

5º VIA CONTROLE

DATA LIMITE PARA EMISSÃO 03/00/00

NATUREZA DA OPERAÇÃO CFOP INSCR. EST. SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO INSCRIÇÃO ESTADUAL 358.061.868.115

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL CNPJ / CPF

ENDEREÇO BAIRRO / DISTRITO CEP

MUNICÍPIO FONE / FAX UF INSCRIÇÃO ESTADUAL

(11) 3503-4507 SP 112.021.770-110

FATURA / DESDOBRAMENTO DAS DUPLICATAS

DUPLICATA Nº VENCIMENTO VALOR DUPLICATA Nº VENCIMENTO VALOR DUPLICATA Nº VENCIMENTO VALOR

03/06/05 3.500,00

DADOS DO PRODUTO

CÓDIGO PRODUTO DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS CL. FISC. SIT. TRIB. UNID. QUANTIDADE VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL ALÍQUOTAS (C.M.S.T.P.I.) VALOR DO IPI

H 3 CP 0000 6,5435 41.236,69 10 30 412

02/03/2004 03/03/2004

03/03/2004

Dr. João Carlos

Agência: 0215 - 1

Conta C/C: 04.00000-0

Documento Produtivo (três mil e um centavos)

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS DE IPERÓ-SP João Gonçalves de Camargo, n.º 14 3266-3125/4127 Fax: 3266-3892 AUTENTICAÇÃO Este documento contém uma reprodução fiel e verdadeira do original apresentado ao que dou fé 10 JUN 2005 Valido por R\$ 0,33

Patricia Aparecida Biscaro Escrevente Autorizada

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS VALOR DO ICMS BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

VALOR DO FRETE VALOR DO SEGURO OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS VALOR TOTAL DO IPI VALOR TOTAL DA NOTA

4.123,69

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL FRETE POR CONTA PLACA DO VEÍCULO UF CNPJ / CPF

1 - EMITENTE 2 - DESTINATÁRIO

ENDEREÇO MUNICÍPIO UF INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE ESPÉCIE MARCA NÚMERO PESO BRUTO PESO LÍQUIDO

1800,5 kg

DADOS ADICIONAIS

DEMONSTRATIVO EM CUMPRIMENTO AO ART. 258 INCISO I, LETRA B DO DEC. 5410 - 74

VALOR MÃO DE OBRA EMPREGADA VALOR MERCADORIA EMPREGADA VALOR DA MERCADORIA RECEBIDA RESERVADO AO FISCO

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS DE IPERÓ-SP Patricia Aparecida Biscaro Escrevente Autorizada

IF DE CONTROLE DO FOMULÁRIO

Recebi(mos) de PRECISION COMPONENTES LTDA., os produtos constantes da Nota Fiscal-Fatura indicada ao lado

DATA DO RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOTA FISCAL-FATURA Série 2

Nº 00122

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS Fls. Nº 058 3573 Doc:



ENTRADA SAÍDA

Nº
009009

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO
RUA MARGENTHALER, 592 - VILA LEOPOLDINA - CEP 05390-900 - SÃO PAULO - SP
FONES: (11) 3621-9408 / 9570

INSCRIÇÃO ÚNICA PROCESSO DRT 1.15229/99
C.N.P.J. 34.028.316/0031-29
INSCRIÇÃO ESTADUAL 112.388.853.119

1ª VIA
DESTINATÁRIO /
REMETENTE
DATA LIMITE PARA
EMIÇÃO 00/00/00

ATUREZA DA OPERAÇÃO Remessa Para Conserto	CFOP 5.915	INSC. ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 112.388.853.119
--	---------------	---	---------------------------------------

DESTINATÁRIO / REMETENTE PRECISION COMPONENTES LTDA.		C.N.P.J./C.P.F. 03.907.044/0001-98
NUMERO Rua Maestro Lázaro Rosa, 190	BAIRRO / DISTRITO Parque Industrial	CEP 18560-000
MUNICÍPIO IPIRÓ	U.F. SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL 358.061.868/115

DATA DA EMISSÃO 26/11/2004
DATA DA SAÍDA/ENTRADA 26/11/2004
HORA DA SAÍDA

DADOS DO PRODUTO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLASSIF. FISCAL	SIT. TR.B.	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	AUD. ICMS
	Selo Lacre Para Caixa SLC-01			H 3	6000	6,5455	39.273,00	18%
<p>Contrato Nº 12806/2004 Desconto incondicional OBS: Remessa Para conserto e posterior Devolução de sua NF 113 Não incidência de ICMS/SP NFF Para efeito de transporte</p>								

04074A052343
AUTENTICAÇÃO
13 JUN 2005
Patricia Aparecida Biscaro Escrevente Autorizada

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS 43.200,00	VALOR DO ICMS 7.776,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 39.272,70
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA 43.200,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 1 - EMITENTE <input type="checkbox"/> 2 - DEST. NATÁRIO	PLACA DO VEÍCULO	U.F.	C.N.P.J./C.P.F.
NUMERO	MUNICÍPIO	U.F.	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE 600	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO
				PESO LÍQUIDO 1500kg

DADOS ADICIONAIS

ENDEREÇO DO ALMOXARIFADO: RODOVIA ANHANGUERA, KM 15 - PIRITUBA - SÃO PAULO - SP - CEP: 05112-000	RESERVADO AO FISCO PFC 410														
<table border="1"> <tr> <th>CÓDIGO MATERIAL</th> <th>CÓDIGO OPERAÇÃO</th> </tr> <tr> <td>1 - PERMANENTE</td> <td>01 - DISTRIBUIÇÃO</td> </tr> <tr> <td>2 - SEMI-PERMANENTE</td> <td>02 - TRANSFERÊNCIA</td> </tr> <tr> <td>0 - CONSUMO</td> <td>03 - REMANEJAMENTO</td> </tr> <tr> <td></td> <td>04 - DEVOUÇÃO</td> </tr> <tr> <td></td> <td>05 - REMESSA DE MATÉRIA PRIMA P/ INDUSTRIALIZAÇÃO</td> </tr> <tr> <td></td> <td>06 - MATERIAL DESTINADO A ALIENAÇÃO</td> </tr> </table>	CÓDIGO MATERIAL	CÓDIGO OPERAÇÃO	1 - PERMANENTE	01 - DISTRIBUIÇÃO	2 - SEMI-PERMANENTE	02 - TRANSFERÊNCIA	0 - CONSUMO	03 - REMANEJAMENTO		04 - DEVOUÇÃO		05 - REMESSA DE MATÉRIA PRIMA P/ INDUSTRIALIZAÇÃO		06 - MATERIAL DESTINADO A ALIENAÇÃO	<p>OFICINA DE ATENDIMENTO A PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS DE IPIRÓ SP Patricia Aparecida Biscaro Escrevente Autorizada</p>
CÓDIGO MATERIAL	CÓDIGO OPERAÇÃO														
1 - PERMANENTE	01 - DISTRIBUIÇÃO														
2 - SEMI-PERMANENTE	02 - TRANSFERÊNCIA														
0 - CONSUMO	03 - REMANEJAMENTO														
	04 - DEVOUÇÃO														
	05 - REMESSA DE MATÉRIA PRIMA P/ INDUSTRIALIZAÇÃO														
	06 - MATERIAL DESTINADO A ALIENAÇÃO														

RQS nº 03/2005 -
CPMI - CORREIOS
FIS. Nº 059
3573
Doc:



NOTA FISCAL

ENTRADA SAÍDA

Nº 009010

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA REGIONAL DE SÃO PAULO
RUA MERGENTHALER, 592 - VILA LEOPOLDINA - CEP 05390-900 - SÃO PAULO - SP
FONFS: (11) 3621-9408 / 9570

INSCRIÇÃO ÚNICA PROCESSO DRT	1.15229/99
C.N.P.J.	34.028.316/0031-29
INSCRIÇÃO ESTADUAL	112.388.853.119

1ª VIA
DESTINATÁRIO /
REMETENTE

DATA LIMITE PARA
EMIÇÃO 00/00/00

INDICADA DA OPERAÇÃO	CFGP	INSC. ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO
Remessa p/ conserto	5915	

DESTINATÁRIO / REMETENTE

RAZÃO SOCIAL	C.N.P.J. / C.P.F.
Precision componentes LTDA	03.907.044/0001-98
NOME	CEP
Rua Maestro Lázaro Rosa, 190	Parque Industrial 1 18560-000
MUNICÍPIO	U.F. INSCRIÇÃO ESTADUAL
IPERÓ	SP 358.061.868.115

DATA DA EMISSÃO	21/12/04
DATA DA SAÍDA/ENTRADA	21/12/04
HORA DA SAÍDA	

DADOS DO PRODUTO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CLASSIF. FISCAL	SIT. TRIB.	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALIQ. ICMS
	Selo Lacre para caixa SLG-01			H 3 ct	6.300	6,5455	41.236,65	18%

Contrato Nº 12806/2004

desembo incondicional

OBS: Remessa para conserto e posterior devolução de sua NF 122

Não incidência de ICMS/SP NFF para efeito de transporte

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS DE IPERÓ SP
Rua João Carneiro de Camargo, nº 14
015-375-1104/127 Fax: 3266-3892
AUTENTICAÇÃO
p/ cópia reprográfica conforme
mãe original apresentada, ao que dou fé
10 JUN 2005
Patricia Aparecida Biscaro
Escritoriente Autorizada

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
45.360,00	8.164,80			41.236,34
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
			4.123,66	45.360,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	PLACA DO VEÍCULO	U.F.	C.N.P.J. / C.P.F.	
	1 - EMITENTE <input type="checkbox"/> 2 - DESTINATÁRIO				
RUBRICA	MUNICÍPIO	U.F.	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
630					1600 K

DADOS ADICIONAIS

ENDEREÇO DO ALMOXARIFADO:	RESERVADO AO FISCO PFC 410
RODOVIA ANHANGUERA, KM 15 - PIRITUBA - SÃO PAULO - SP - CEP: 05112-000	
CÓDIGO MATERIAL	CÓDIGO OPERAÇÃO
1 - PERMANENTE 2 - SEMI-PERMANENTE 0 - CONSUMO	01 - DISTRIBUIÇÃO 02 - TRANSFERÊNCIA 03 - REMANEJAMENTO 04 - DEVOLUÇÃO 05 - REMESSA DE MATÉRIA PRIMA P/ INDUSTRIALIZAÇÃO 06 - MATERIAL DESTINADO A ALIENAÇÃO

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS DE IPERÓ SP
Patricia Aparecida Biscaro
Escritoriente Autorizada

RQS Nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Els. Nº 060
Doc: 3573

DOCUMENTO Nº 5

Com relação ao quantitativo total contratado (98.600 Sacos com 100) existe, ainda, um saldo de 24.775 sacos a ser pedido. A vigência do Contrato se encerra em 06/08/2005 e a situação atual das entregas está conforme apresentado abaixo:

LOTES	QUANTIDADE (Sacos c/100)	DATA PREVISTA DE ENTREGA	DATA EFETIVA DE ENTREGA (Sacos c/100)	QUANTIDADE ENTREGUE (SISTEMA ERP) (Sacos c/100)	QUANTIDADE PENDENTE (Sacos c/100)	PERCENTUAL DE EXECUÇÃO (%)
1º	12.325	22/09	11/10	12.325	0	74,87%
2º	12.300	27/10	27/10	6.000	6.300	
3º	12.300	08/12	22/11	12.300	0	
4º	12.300	26/12	09/12	12.300	0	
5º	12.300	31/01	04/03	7.350	4.950	
6º	12.300	02/03	Nada entregue	0	12.300	
TOTAL	73.825			50.275	23.550	

RQS nº 03/2005 - CN -
 CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 061

Doc: 3573

DOCUMENTO Nº 6

FROM : BRAPEL-COMPONENTES LTDA

PHONE NO. : 0000000000000000 00 Jun. 10 2005 01:00PM

PRECISION COMPONENTES LTDA.
LACRES

Iperó 07 de junho de 2005.

A
Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos.
CT/CGC/DGM/DECAM

Assunto: Cronograma de entrega Pendente. – Selo lacre para Caixeta
Contrato N. ° 12.806/2004.

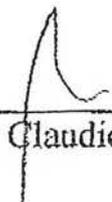
Prezados Senhores:

Em Resposta a sua solicitação segue abaixo Cronograma de Entrega.
Selo Lacre para Caixeta.

Pedidos	Quantidade	Data da entrega
5º	4.950	9/6/2005
2º	6.300	20/6/2005
6º	12.300	20/7/2005

Total de 23.550 sacos contendo 100 peças cada.

Atenciosamente


Haroldo Claudio M. Hager

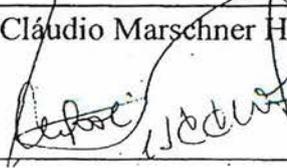
RQST nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fts. Nº 062
Doc: 3573

ATA DE REUNIÃO

Às 14:00 horas do dia 01/06/2005, na sala de reunião do Departamento de Contratação e Administração de Material - DECAM - localizada no endereço Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco "A" - 1º andar, do Ed. Sede da ECT, em Brasília/DF reuniram-se os Chefes do DECAM e DESUP e suas equipes juntamente com os representantes da empresa **PRECISION COMPONENTES LTDA**, indicados abaixo, com o objetivo de tratar de assuntos relativos às penalidades aplicadas no contrato nº 12.669/2004 e 12.806/2004, bem como adoção de medidas visando a continuidade ou rescisão do contrato nº 12.806/2004, cujo objeto é a aquisição de 98.000 sacos de Selo Lacre para Caixeta. A reunião foi iniciada com a breve exposição pelo Chefe do DECAM no qual coloca os motivos da reunião e os objetivos a que se pretende chegar às partes. O Sr Haroldo alegou a questão das irregularidades no contrato das caixetas (12.669/2004), inclusive o constrangimento de ter sido argüido pelo ex-chefe do DECAM, Sr Mauricio Marinho a entregar propina para que as penalidades não fossem aplicadas. A Chefe da Divisão de Contratos de Materiais argumentou que as condições contratuais não foram cumpridas, inclusive com relação ao direito de recurso, uma vez que a empresa, apesar do prazo recursal, não se pronunciou em tempo hábil. O Chefe do DECAM pediu que no caso da contratada se sentir prejudicada buscasse seus direitos junto aos órgãos competentes. O advogado da Precision (Sr Milton) disse que a empresa não pode ser prejudicada por irregularidades na ECT e não concorda com a aplicação a multa, tendo em vista que a mesma não ocorreu por culpa da firma Precision. Quanto ao contrato de Selo Lacre, o representante da Precision (Sr Haroldo) disse que a empresa está disposta a sanar as pendências já formalizadas e apresentará um novo cronograma de entrega, após o recebimento da ratificação da multa. O Chefe do DECAM afirmou que vai ratificar a aplicação da multa do contrato nº 12806/2004 e a Precision fica com o direito de recurso e disse, ainda, que não poderia interferir nos procedimentos que a sindicância interna está adotando. A Precision afirma que irá apresentar recurso administrativo contra a ECT nos dois contratos: Selo Lacre e Caixetas Plásticas, recorrendo à ECT, ao Tribunal, Ministério Público e Polícia Federal. O Chefe do DECAM ressaltou que não cabe a ele, como novo chefe do Departamento, intervir nas apurações das irregularidades e nem desfazer atos passados. Cabem às autoridades fazê-lo. Ao DECAM cabe a gestão administrativa dos contratos, dentro dos ditames legais. Nada mais havendo a tratar foi dada como encerrada a reunião, lavra-se a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Participantes:**Da contratante:**

Edio Schwalm
Chefe do DECAM
**Da contratada:**

Haroldo Cláudio Marschner Hager


RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS
Fis. Nº <u>063</u>
<u>5573</u>
Doc: _____



Milton José Bísvaro
Márcio Fabiano Bísvaro

Maria Silvia Paula Leite Bísvaro
Advogados

A Controladoria geral da União

A/c. VALDIR AGAPITO TEIXEIRA

Sas. Qd.01-Bloco A – 2º Andar – sl. 204

Edifício Darcy Ribeiro

Cx. Postal 3772 – CEP. 70.070.905

**Objeto:- Recurso e pedido de
reconsideração ao Chefe do DECAM
dos Correios.**

Rua Santo Antonio, 42 - Iperô (SP) - telefax: (015) 266-1107

página 1

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS

Fls. Nº 064

Doc: 3573